



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Despacho	Nº	2005
	<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 586/2005</p> <p><i>Define as áreas afetadas por conflitos e irregularidade urbana e determina a criação de novos parâmetros tributários.</i></p> <p>Autora: Vereadora TERESA BERGHER.</p>	

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas como áreas afetadas por conflitos e irregularidades urbanas aquelas situadas em logradouros próximos a favelas onde exista grave índice de violência, bem como aquelas onde haja a ocupação irregular de calçadas e logradouros por atividades não autorizadas ou que estejam em desacordo com as autorizações concedidas.

§ 1º Incluem-se nas disposições da presente Lei, os imóveis situados em um raio de 500 m das favelas atingidas por conflitos.

§ 2º Todas as unidades situadas em imóveis multifamiliares localizados em áreas atingidas por alto índice de violência ou por irregularidade urbana serão beneficiadas pela presente Lei, independentemente de sua posição no prédio.

Art. 2º Serão determinados pelo Município novos parâmetros da Planta de Valores dos logradouros, nos quais tenha sido verificada efetiva redução do valor de mercado dos imóveis, em decorrência dos conflitos e irregularidades urbanas.

Parágrafo único. Os proprietários desses imóveis ficarão isentos do pagamento de IPTU, na hipótese da área onde se localiza for considerada de extremo risco.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º. Os proprietários dos imóveis situados nas áreas definidas nesta Lei poderão requerer à autoridade competente, a inclusão de seu imóvel ao rol daqueles beneficiados com a redução de parâmetros, ou com isenção do Imposto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, de de 2005.

Teresa Bergher
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

JUSTIFICATIVA

A degradação da qualidade de vida na Cidade do Rio de Janeiro é notória, seja em decorrência dos conhecidos casos de violência, como os de irregularidade urbana que se expandiu por toda a parte.

Esses crescentes flagelos, além de colocarem em risco a vida dos cidadãos e retirarem seu direito de usufruir plenamente o gosto de viver em local aprazível, produzem um déficit em seu patrimônio, que perde seu valor econômico no mercado em virtude da proximidade com esses locais onde o caos se estabeleceu. Assim, os cidadãos se vêem punidos com a perda de sua liberdade, com os danos à sua saúde decorrentes da contínua submissão a esses fatores de estresse, e, por fim, com o empobrecimento de seu patrimônio.

A forma de compensar em parte essa parcela da população é possibilitar que novos parâmetros tributários em relação a seus imóveis sejam estabelecidos, o que, a final, ensejará a diminuição dos Tributos incidentes sobre o bem.

Trata-se de medida justa, pois tais cidadãos estão submetidos a uma situação extrema, para a qual não contribuíram e que não podem combater diretamente, tendo em vista que tal responsabilidade, em última análise, cabe ao Estado.